

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis	1
---	---

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores	2
2.3 - Outras informações relevantes	3

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras	4
3.2 - Medições não contábeis	5
3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras	6
3.4 - Política de destinação dos resultados	7
3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido	8
3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas	9
3.7 - Nível de endividamento	10
3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento	11
3.9 - Outras informações relevantes	12

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco	13
4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco	14
4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes	15
4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores	16
4.5 - Processos sigilosos relevantes	17
4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto	18
4.7 - Outras contingências relevantes	19
4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados	20

5. Risco de mercado

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado	21
--	----

Índice

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado	22
5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado	23
5.4 - Outras informações relevantes	24
6. Histórico do emissor	
6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM	25
6.3 - Breve histórico	26
6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas	27
6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial	28
6.7 - Outras informações relevantes	29
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas	30
7.2 - Informações sobre segmentos operacionais	31
7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	32
7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total	33
7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades	34
7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior	35
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades	36
7.8 - Relações de longo prazo relevantes	37
7.9 - Outras informações relevantes	38
8. Grupo econômico	
8.1 - Descrição do Grupo Econômico	39
8.2 - Organograma do Grupo Econômico	40
8.3 - Operações de reestruturação	41
8.4 - Outras informações relevantes	42
9. Ativos relevantes	
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros	43
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados	44

Índice

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia	45
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades	46
9.2 - Outras informações relevantes	47
10. Comentários dos diretores	
10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	48
10.2 - Resultado operacional e financeiro	49
10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras	50
10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor	51
10.5 - Políticas contábeis críticas	52
10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor	53
10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios	54
10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	55
10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	56
10.10 - Plano de negócios	57
10.11 - Outros fatores com influência relevante	58
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	59
11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas	60
12. Assembleia e administração	
12.1 - Descrição da estrutura administrativa	61
12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais	62
12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76	63
12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração	64
12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem	66
12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal	67
12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração	70
12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores	71

Índice

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros	73
12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores	74
12.12 - Outras informações relevantes	75
13. Remuneração dos administradores	
13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária	76
13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	77
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária	78
13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão	79
13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	80
13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária	81
13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	89
13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8 - Método de precificação do valor das ações e das opções	90
13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários	91
13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	92
13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria	93
13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores	94
13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam	95
13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor	96
13.16 - Outras informações relevantes	97
14. Recursos humanos	
14.1 - Descrição dos recursos humanos	98
14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos	99
14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados	100

Índice

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos	101
15. Controle	
15.1 / 15.2 - Posição acionária	102
15.3 - Distribuição de capital	104
15.4 - Organograma dos acionistas	105
15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte	106
15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor	107
15.7 - Outras informações relevantes	108
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas	109
16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas	110
16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado	111
17. Capital social	
17.1 - Informações sobre o capital social	112
17.2 - Aumentos do capital social	113
17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações	114
17.4 - Informações sobre reduções do capital social	115
17.5 - Outras informações relevantes	116
18. Valores mobiliários	
18.1 - Direitos das ações	117
18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	118
18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	119
18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados	120
18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos	121
18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação	122

Índice

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros	123
18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor	124
18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros	125
18.10 - Outras informações relevantes	126
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor	127
19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria	128
19.3 - Informações sobre valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social	129
19.4 - Outras informações relevantes	130
20. Política de negociação	
20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários	131
20.2 - Outras informações relevantes	132
21. Política de divulgação	
21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações	133
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	143
21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	153
21.4 - Outras informações relevantes	163
22. Negócios extraordinários	
22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor	164
22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor	165
22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	166
22.4 - Outras informações relevantes	167

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

Os diretores acima qualificados, declaram que:

a. reviram o formulário de referência

b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Possui auditor?	SIM
Código CVM	569-0
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	AUDITAN - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CPF/CNPJ	63.806.830/0001-20
Período de prestação de serviço	19/04/2012
Descrição do serviço contratado	AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	R\$ 15.000,00
Justificativa da substituição	EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O RODÍZIO
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	EM OBEDIÊNCIA A LEI DO RODÍZIO

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
RUI OLIVERIA MAGALHÃES	19/04/2012	040.833.182-87	RODOVIA BR 316, EDIFÍCIO JKS, CASTANHEIRA, Belém, PA, Brasil, CEP 66645-000, Telefone (91) 32433827, Fax (91) 32433827, e-mail: audintpa@oi.com.br

2.3 - Outras informações relevantes

Outras Informações Relevantes

Não há informações.

3.1 - Informações Financeiras - Individual

(Reais)	Exercício social (31/12/2011)	Exercício social (31/12/2010)	Exercício social (31/12/2009)
Patrimônio Líquido	426.188,94	360.985,42	445.562,71
Ativo Total	2.156.565,34	2.180.667,07	2.189.831,40
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	1.467.140,78	1.430.047,84	1.295.551,16
Resultado Bruto	79.326,72	-78.230,10	91.497,81
Resultado Líquido	65.203,52	-84.577,29	-91.497,81
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	29.888	29.888	29.888
Valor Patrimonial de Ação (Reais Unidade)	14,259534	12,077938	14,907746
Resultado Líquido por Ação	2,181595	-2,829808	3,061356

3.2 - Medições não contábeis

Medições Não Contábeis

Não há informações.

3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras

Não há informações.

3.4 - Política de destinação dos resultados

A sociedade poderá distribuir dividendos anuais e não cumulativos no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Lucro Líquido do exercício, assim considerado o resultado conceituado no Artigo 191 (cento e noventa e um) da Lei 6404/76, para as duas classes de ações: Ordinárias e Preferenciais, sendo que a cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral de Acionistas.

Havendo Lucros a distribuir, somente poderão ser distribuídos dividendos às ações ordinárias depois de assegurados o mínimo de 8% (oito por cento) sobre o montante das ações preferenciais.

3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido

(Reais)	Exercício social 31/12/2011	Exercício social 31/12/2010	Exercício social 31/12/2009
Lucro líquido ajustado	65.203,52		
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado	0,000000		
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor	0,000000		
Dividendo distribuído total	0,00		
Lucro líquido retido	65.203,52		
Data da aprovação da retenção	30/04/2012		

Lucro líquido retido	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo
Dividendo Prioritário Mínimo						
Ordinária		0,00				

3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas

Distribuição de dividendos a conta de lucro retido ou reservas.

Não há informações.

3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Montante total da dívida, de qualquer natureza	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2011	1.730.376,40	Índice de Endividamento	80,23760597	

3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento

Exercício social (31/12/2011)					
Tipo de dívida	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Quirografárias	957.667,60	0,00	0,00	772.708,80	1.730.376,40
Total	957.667,60	0,00	0,00	772.708,80	1.730.376,40
Observação					

3.9 - Outras informações relevantes

3.9 – Outras Informações Relevantes

Não há nada a informar de outras informações relevantes

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Fatores de Risco Relativos ao Brasil

- As condições políticas e econômicas têm um impacto direto sobre as atividades da Companhia no que diz respeito às regras de reajuste de aluguéis que a principal receita da empresa.
- A inflação pode contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e para uma crescente inadimplência com relação aos aluguéis e dificuldades de investimentos no setor de estoques.
- O desenvolvimento de pequenos shoppings representa uma ameaça pela concorrência à atividade de aluguel.
- A Companhia enfrenta concorrência significativa que pode afetar desfavoravelmente sua atuação no mercado na atividade de aluguel.

4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco

Comentário sobre explicativas de alteração na exposição aos fatores de risco

Não há informações

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A Companhia tem processos judiciais de cobrança de débitos por falta de pagamento de impostos ou contribuições nos seguintes órgãos:

- Secretaria da Receita Federal
- Prefeitura Municipal de Belém
- Comissão de Valores Mobiliários.

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex - administradores, controladores, ex- controladores e investidores

Não há informações

4.5 - Processos sigilosos relevantes

Processos sigilosos relevantes

Não há informações

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

Processos judiciais, administrativos ou arbitrais, respectivo ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto.

Não há informações

4.7 - Outras contingências relevantes

Outras contingências relevantes

Não há informações

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados

Regras do País de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiado

Não há informações

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

Principais Riscos de Mercado

- Inflação
- Mudança na política reajuste de aluguel
- Aumento da concorrência.

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado

Descrição da política de gerenciamento de risco do mercado

Não há informações

5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado

Alterações significativa dos principais riscos de mercado

Não há informações

5.4 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	23/06/1947
Forma de Constituição do Emissor	SOCIEDADE ANÔNIMA
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	20/03/1971

6.3 - Breve histórico

6.3 - Breve histórico

Breve Histórico da Empresa

Empresa tradicional em Belém do Pará, fundada em 23 de Outubro de 1947 explorando o ramo de comércio de ferragens, ferramentas, materiais de construção, materiais elétricos, bombas, motores e compressores.

O volume de operações da empresa reduziu nos últimos anos, sendo que motivos que contribuíram para o declínio desta Cia. foram:

PERDA DE REPRESENTAÇÃO – A Cia., era detentora de representação de várias marcas, algumas com exclusividade, no início dos anos noventa. Deu-se de forma ordenada a série de perda dessas exclusividades. Algumas perdas foram motivadas pelo falecimento do presidente da empresa que, gozava de prestígio e politicamente assegurava as renovações dos contratos de representação, outras perdas devem-se ao fato da Cia. não atender as exigências das empresas, principalmente com relação ao volume das vendas.

Algumas marcas que a empresa trabalhava: Dynapac Equipamentos Industriais Ltda; Worthington do Brasil & Cia; Dresser Indústria e Comércio Ltda; Ferramentas Gedore, Weg Motores S/A.; Niagara S/ A ; etc.

PERDA DE CONTRATO COM A PETROBRAS – Até o ano de 1992 a empresa mantinha um contrato de Prestação de Serviços com a distribuidora de petróleo, na instalação e assistência técnica de bombas e motores de postos de abastecimento de combustíveis. O motivo da perda foi o surgimento de empresas concorrentes. Como a empresa tinha uma estrutura para atender os contratos, que consistia de um imóvel, maquinário, ferramental e pessoal qualificado, foi impossível manter os seus preços para competir no mercado. Com a perda dos contratos a empresa ressentiu-se com a assunção dos custos fixos da estrutura da “Oficina Mecânica” . Aos poucos essa atividade, que tinha uma parcela significativa no faturamento da empresa, foi se encerrando.

TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA QUE SE SITUA A EMPRESA

A SEDE E LOJA DA CIA., está situada em uma área central do comércio, que até a década de oitenta se caracterizava pela concentração de empresas que exploravam o mesmo ramo. Em meados dos anos oitenta iniciou-se um processo de transformação que descaracterizou totalmente as atividades comerciais, antes praticadas. Esse processo culminou com a inauguração de um shopping, exatamente, em frente à loja da Cia , criando uma série de restrições quanto ao uso da área tais como: 1) Dificuldades de tráfego de veículos pesados para carga e descarga (Caminhões, Carretas); 2) Fluxo intenso de pedestre o que inviabilizou o segmento praticado pela empresa com grupos geradores, compressores e equipamentos pesados. Fato já ocorrido quanto da mudança da sede da João Alfredo para Trav. Padre Eutíquio.

Hoje a área é formada por lojas de diversos ramos como: tecidos, sapatarias, brinquedos, eletro-eletrônico e etc..., menos loja de ferragens. Além da descaracterização comercial, intensificou-se o fluxo de veículos e estacionar próximo da loja ficou proibido.

DESCAPITALIZAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO – Com queda de vendas a empresa teve que assumir seus custos fixos além dos encargos financeiros do endividamento passado. Esses recursos utilizados, para saldar as dívidas e pagamento de custos fixos acabaram descapitalizando totalmente o capital de giro da empresa, pois, sua única fonte de recurso era através de suas vendas.

Como os juros de mercado estavam proibitivos, a empresa sentiu-se incapaz de buscar recursos e garantir o pagamento da dívida.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Principais eventos societários ocorridos no emissor, controlada ou coligadas

Não há informações

6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

Informações de pedidos de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

Não há informações

6.7 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes.

Não há informações

7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas

ATIVIDADE COMERCIAL

O setor de atuação da Cia. envolve o comércio de materiais de construção, materiais elétricos, bombas e motores. Existem diversas empresas disputando o mercado, tornando o ramo um dos mais concorridos

Como a empresa vem trabalhando com um estoque de pouca rotatividade sua atuação tem se restringido à cidade de Belém.

O setor de atuação é caracterizado, principalmente pela demanda dos segmentos das áreas de construção civil, energia elétrica e empresas públicas, condomínios e indústrias.

Na área de construção civil a demanda maior é concentrada em materiais elétricos e ferragens.

As empresas públicas do setor de água e saneamento e a empresa de energia elétrica respondem pela demanda de bombas e motores.

A entrega de mercadorias aos clientes tem sido por meios de via terrestre por condução própria.

A Cia não tem atendido a demanda por falta de investimentos em itens de estoques.

ATIVIDADE DE ALUGUEL

A Cia. Também explora a atividade de aluguéis de imóveis próprios.

Foram construídas diversas lojas, no formato de box, com a finalidade de explorar a atividade de aluguel de imóveis para pequenos comerciantes.

Os microempresários alugam para desenvolver a atividade comercial e em sua quase totalidade é o comércio de roupas.

7.2 - Informações sobre segmentos operacionais

Informações sobre segmentos operacionais.

Não há informações

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

7.3 - Informações sobre produto e serviços relativos aos segmentos operacionais

O setor de atuação da Cia. envolve o comércio de materiais de construção, materiais elétricos, bombas e motores.

ATIVIDADE DE ALUGUEL

A Cia. Também explora a atividade de aluguéis de imóveis próprios.

Foram construídas diversas lojas, no formato de box, com a finalidade de explorar a atividade de aluguel de imóveis para pequenos comerciantes.

Os microempresários alugam para desenvolver a atividade comercial e em sua quase totalidade é o comércio de roupas.

7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

O Microempresários que alugam os Box.

7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

Efeitos relevantes da regularização estatal nas atividades

Não há informações

7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior

Receitas relevantes provenientes de exterior

Não há informações

7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

Efeito da regularização estrangeira nas atividades.

Não há informações

7.8 - Relações de longo prazo relevantes

Relação de longo prazo relevante.

Não há informações

7.9 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes.

Não há informações

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Descrição do grupo economico

Não há informações

8.2 - Organograma do Grupo Econômico

Operações de reestruturação

Não há informações

8.3 - Operações de reestruturação

Data da operação	31/12/2011
Evento societário	Outro
Descrição do evento societário	Nada a informar
"Outro"	
Descrição da operação	NADA A INFORMAR

8.4 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros

Bens Relevantes do Ativo Não Circulante

- Um Imóvel com 2.500 m2 de área construída, sito à Padre Eutíquio nº 1548.
- Um Imóvel com 3.000 m2 de área construída, sito à Rodovia Augusto Montenegro, KM 02.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados

Descrição do bem do ativo imobilizado	País de localização	UF de localização	Município de localização	Tipo de propriedade
Imóvel	Brasil	PA	Belém	Própria
Imóvel	Brasil	PA	Belém	Própria
Imóvel	Brasil	PA	Belém	Própria
Imóvel	Brasil	PA	Belém	Própria

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Território atingido	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Marcas	Portuense Ferragens	Brasil	10 anos	Término do prazo	Renovação

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA. NÃO TEM PARTICIPAÇÃO EM NENHUMA EMPRESA

9.2 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes.

Não há informações

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

Condições financeiras e patrimoniais gerais

Não há informações

10.2 - Resultado operacional e financeiro

Resultado operacional e Financeiro

Não há informações

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras.

Não há informações

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

Mudanças significativas nas praticas contabeis..

Não há informações

10.5 - Políticas contábeis críticas

Políticas contábeis críticas.

Não há informações

10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor

Controles internos relativos a elaboração das demonstrações financeiras.

Não há informações

10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios

Definição dos recursos de ofertas publicas de distribuição de eventuais desvios.

Não há informações

10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não há informações

10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há informações

10.10 - Plano de negócios

Plano de negócios

Não há informações

10.11 - Outros fatores com influência relevante

Outros fatores com influencias relevantes

Não há informações

11.1 - Projeções divulgadas e premissas

Projeções divulgadas e premissas

Não há informações

11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Não há informações

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

Descrição da Estrutura Administrativa

- Antônio Augusto C. A . Fernandez

Diretor Presidente.

CPF nº 032.120.132-34

Domingos Sávio Calcuchimac de Alencar Fernandez

Diretor Vice Presidente.

CPF 095.060.202-72

Expedito Augusto Calcuchimac de Alencar Fernandez

Diretor Administrativo Financeiro

CPF 082.314.512-34

Guilherme Augusto Calcuchimac de Alencar Fernandez

Diretor Comercial.

CPF nº 003.706.302-20

Conselho de Administração:

Huascar José Calcuchimac de Alencar Fernandez

Diretor - Presidente

CPF nº 062.655.532-91

Antônio Augusto Calcuchimac de Alencar Fernandez

CPF nº 000.451.012-72

Regina de Nazaré Moreira Favacho

CPF nº 082.895.732-00

12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

Descrição de Práticas Assembleias Gerais

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses, após o termino do exercício social, para os fins previstos em lei e fixar os honorários do Conselho de Administração, da diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem e for convocada nos termos da lei e do estatuto.

Nas deliberações da Assembléia Geral, cada ação ordinária dá direito a um voto.

As assembleias Gerais serão convocadas, e presididas pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu diretor presidente ou nas suas faltas ou impedimentos pôr quem o substitua, convidando este um dos presentes para secretariar os trabalhos das Assembleias.

Todas as deliberações tomadas em, Assembléia Gerais, serão sempre pôr maioria absoluta de votos, ressalvadas das disposições legais.

Os possuidores de ações poderão ser representadas pôr mandatários que sejam acionistas e não pertençam a administração e nem Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social as suas procurações, com antecedência de três dias da data marcada para a Assembléia.

A Assembléia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, reunirá com a presença de acionista representantes no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto em primeira convocação e em Segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

A Assembléia Geral extraordinária que tiver o objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionista que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) no mínimo, do capital com direito a voto, mais poderá instalar-se em Segunda convocação com qualquer número.

Os acionistas sem direito a voto, podem comparecer as Assembleias Gerais e discutir a matéria submetida a deliberação.

12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76

Exercício Social	Publicação	Jornal - UF	Datas
31/12/2011	Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	27/03/2012
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	27/03/2012
	Aviso aos Acionistas Comunicando a Disponibilização das Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	23/03/2012
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	23/03/2012
	Convocação da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	11/04/2012
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	11/04/2012
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	17/05/2012
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	17/05/2012
31/12/2010	Demonstrações Financeiras	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	26/03/2011
		JORNAL DIÁRIO DO PARÁ - PA	27/03/2012
		JORNAL O DIÁRIO DO PARÁ - PA	26/03/2011
	Aviso aos Acionistas Comunicando a Disponibilização das Demonstrações Financeiras	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - PA	23/03/2011
		JORNAL DIÁRIO DO PARA - PA	23/03/2011
	Convocação da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - PA	11/04/2011
		JORNAL DIÁRIO DO PARA - PA	11/04/2011
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - PA	26/05/2011
31/12/2009	Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	26/03/2010
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	26/03/2010
	Aviso aos Acionistas Comunicando a Disponibilização das Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	26/03/2010
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	26/03/2010
	Convocação da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	08/04/2010
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	08/04/2010
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário do Pará - PA	10/05/2010
		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA - PA	10/05/2010

12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração

Descrição das regras e práticas do Conselho de Administração

A sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, sendo 01 (Hum) Presidente e 02 (dois) Conselheiros, sem designação especial, acionista, residente e domiciliado no País, eleito pôr Assembléia Geral, cujo mandato terminará com a posse do novo Conselho eleito pela Assembléia Geral e pôr ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros elegerão O Presidente do colegiado pôr maioria dos votos na primeira reunião que se realizar após a eleição. A investidura dar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da reunião do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Conselheiro que for designado pelo próprio Conselho de Administração.

No caso de vacância de um corpo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará, dentre os acionistas residentes no país o substituto, devendo o provimento efetivo ser feito pela Assembléia Geral que se seguir a vacância, havendo eleição o mandato do substituto coincidirá com o mandato do substituído.

No caso de vacância coletiva dos cargos do Conselho de Administração, a diretoria convocará a Assembléia Geral, devendo os Conselheiros exercerem suas funções até o momento em que os substitutos tenham condições legais de serem empossados.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais da companhia exigirem e for convocada pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. Das reuniões serão lavradas Atas no livro de Atas do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal exercerá o voto de qualidade.

Compete ao Conselho de Administração:

- a) – Fixar orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) – Eleger e destituir os diretores da empresa e fixar-lhes as atribuições;
- c) – Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre quaisquer outros atos;
- d) – Aprovar a estrutura da administração;
- e) – Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 (cento e trinta e dois) da Lei 6404/76.;
- f) - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria;
- g) – Autorizar a alienação dos bens do Ativo Permanente, a destituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros com o indispensável e expresse consentimento da Assembléia Geral;
- h) - Escolher e destituir Auditores Independentes;
- i) - Fixar os limites de alçada e de competência para deferimento de negócios, elaboração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos;
- j) - Aprovar a criação ou extinção de agencias, filiais e áreas administrativas;
- k) - Fixar os critérios básicos da administração do pessoal;
- l) - Conceder licença aos seus membros e aos diretores;
- m) - Dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de competência estatutárias.

O Conselho de Administração funcionará permanentemente

Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração

As distribuições dos demais Conselheiros:

- a) - Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, quando designado especialmente pelo Conselho;

- b) - Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- c) - Colaborar com o Presidente, no desempenho de suas funções.

12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

Descrição da clausula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

Não há informações

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
DOMINGOS SÁVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	51	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2011	30042013
095.060.202-72	EMPRESÁRIO	DIRETOR FINANCEIRO	29/04/2011	Não
DIRETOR ADMINISTRATIVO				
EXPEDITO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	53	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2011	29042013
082.314.512-34	EMPRESÁRIO	DIRETOR FINANCEIRO	29/04/2011	Não
DIRETOR ADMINISTRATIVO				
GUILHERME AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	62	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2011	29042013
003.706.302-20	EMPRESÁRIO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	29/04/2011	Não
DIRETOR COMERCIAL				
HUASCAR JOSÉ CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	56	Pertence apenas ao Conselho de Administração	30/04/2011	30.04.2014
062.655.532-91	EMPRESÁRIO	ASSESSOR DA DIRETORIA	30/04/2011	Não
DIRETOR ADMINISTRATIVO				
REGINA DE NAZARÉ MOREIRA FAVACHO	53	Pertence apenas ao Conselho de Administração	30/04/2011	30.04.2014
082.895.732-00	ECONOMISTA	CONSELHEIRA	30/04/2011	Não
TESOUREIRA				
ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	59	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	29/04/2011	29042013
032.130.132-34	EMPRESÁRIO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	29/04/2011	Não
DIRETOR FINANCEIRO				
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações				
DOMINGOS SÁVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ - 095.060.202-72				

DOMINGOS SÁVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

DATA DE NASCIMENTO: 04.06.1959

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

FORMAÇÃO ACADÊMICA: ENSINO SUPERIOR

CURSO: MEDICINA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – 2º TENENTE MÉDICO;
- ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL – SECÇÃO PARÁ – DIRETOR;
- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM – DIRETOR; SEBRAE – PARÁ
- CONSELHEIRO; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FACTORING DO BRASIL – AGENTE FOMENTAR DE CRÉDITO;
- CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – ASSESSOR DE GABINETE; GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – ASSESSOR ESPECIAL;
- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS;
- PORTUENSE FERRAGENS S/A – DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

EXPEDITO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ - 082.314.512-34

EXPEDITO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

DATA DE NASCIMENTO: 12.05.1957

FORMAÇÃO ACADÊMICA: 2º GRAU

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO – JUIZ CLASSISTA
- SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA – MEMBRO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
- SINDICATO DO FERRO – DIRETOR
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ – DIRETOR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – VEREADOR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – VICE-PRESIDENTE
- CÂMARA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – PRESIDENTE DO CONSELHO.
- PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL.
- PORTUENSE FERRAGENS S/A – DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR ADM. FINANCEIRO

GUILHERME AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ - 003.706.302-20

GUILHERME AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

DATA DE NASCIMENTO: 31.05.1949

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

FORMAÇÃO ACADÊMICA: ENSINO SUPERIOR

CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: PORTUENSE FERRAGENS – DIRETOR COMERCIAL

HUASCAR JOSÉ CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ - 062.655.532-91

HUSCAR JOSÉ CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

DATA DE NASCIMENTO: 22.05.1954

PROFISSÃO: EMPRESÁRIOS

FORMAÇÃO ACADÊNIMA: ENSINO SUPERIOR

CURSO: ARQUITETO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- ARCON – ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – SÓCIO-PROPRIETÁRIO – PROJETOS COM EXECUÇÃO – RUBERTEX; PORTUENSE FERRAGENS; BRASIL TUBOS PVC; BANCO BANDEIRANTES, BANCO AMERICA DO SUL, FRIOS CARNES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA; EDIFÍCIO RODRIGUES DE SOUZA.
- CREA: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.
- CONSELHEIRO: PORTUENSE FERRAGENS S/A – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR COMERCIAL
- DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PORTUENSE FERRAGENS S/A

REGINA DE NAZARÉ MOREIRA FAVACHO - 082.895.732-00

REGINA DE NAZARÉ MOREIRA FAVACHO

DATA DE NASCIMENTO: 02.12.1957.

PROFISSÃO: ECONOMISTA

FORMAÇÃO ACADÊMICA: ECONOMIA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- PORTUENSE FERRAGENS S/A – ECONOMISTA
 - PORTUENSE FERRAGENS S/A – MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - TESOUREIRA DA PORTUENSE FERRAGENS S/A
-

ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ - 032.130.132-34

ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ

DATA DE NASCIMENTO: 25.05.1951

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

FORMAÇÃO ACADÊMICA: ENSINO SUPERIOR

CURSO: ENGENHEIRO MECÂNICO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – JUIZ CLASSISTA;
- IRMÃOS ARAÚJO E REIS – CONSULTOR DE VENDAS;
- CARPS E COIMBRA LTDA – CONSULTOR DE VENDAS;
- PORTUENSE FERRAGENS S/A – DIRETOR PRESIDENTE.

12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA. NÃO TEM COMITÊ CONSTITUÍDO

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
DOMINGOS SÁVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	095.060.202-72	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	Irmão ou Irmã (1º grau por consangüinidade)
DIRETOR VICE-PRESIDENTE				
<u>Pessoa relacionada</u>				
ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	032.130.132-34	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	
DIRETOR PRESIDENTE				
<u>Observação</u>				

<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
EXPEDITO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	082.314.512-34	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	Irmão ou Irmã (1º grau por consangüinidade)
DIRETOR FINANCEIRO				
<u>Pessoa relacionada</u>				
ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	032.130.132-34	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	
DIRETOR PRESIDENTE				
<u>Observação</u>				

<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
GUILHERME AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	003.706.302-20	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	Irmão ou Irmã (1º grau por consangüinidade)
DIRERTOR COMERCIAL				
<u>Pessoa relacionada</u>				
ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ	032.130.132-34	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	
DIRETOR PRESIDENTE				
<u>Observação</u>				

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo				

Administrador do emissor ou controlada

HUASCAR JOSÉ CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	062.655.532-91	PORTUENSE FERRAGENS	04.912.242/0001-02	Irmão ou Irmã (1º grau por consangüinidade)
--	----------------	---------------------	--------------------	---

Pessoa relacionada

ANTONIO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ DIRETOR PRESIDENTE	032.130.132-34	PORTUENSE FERRAGENS S/A	04.912.242/0001-02	
--	----------------	-------------------------	--------------------	--

Observação

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Identificação Cargo/Função	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
-------------------------------	----------	--	----------------------------

Exercício Social 31/12/2010Administrador do Emissor

REGINA DE NAZARÉ MOREIRA FAVACHO
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

082.895.732-00

Subordinação

Fornecedor

Pessoa Relacionada

PORTUENSE FERRAGENS S/A
ECONOMISTA

04.912.242/0001-02

Observação**Exercício Social 31/12/2009**Administrador do Emissor

REGINA DE NAZARÉ MOREIRA FAVACHO
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

082.895.732-00

Subordinação

Fornecedor

Pessoa Relacionada

PORTUENSE FERRAGENS S/A
ECONOMISTA

04.912.242/0001-02

Observação

12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento e reembolso de despesas

Não há informações

12.12 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária

Descrição da Política ou Prática de Remuneração da Diretoria e Conselho de Administração.

A remuneração dos membros da diretoria será de valor igual para todos independente de suas funções. As retiradas mensais, a título de honorários, serão efetuadas de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, com reajustes a serem definidos pelo Conselho de Administração.

O membro da diretoria que, na forma deste estatuto, exercer cumulativamente, mais de um da diretoria, somente fará jus a remuneração mensal e a gratificação anual que couber ao cargo que tenha sido originalmente eleito.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Remuneração variável do conselho de administração

Não há informações

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

Plano de remuneração baseada em ações do conselho de administração

Não há informações

13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão

Participações em ações, cotas e outros valores mobiliarios

Não há informações

13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

REUMERAÇÃO BASEADA EM AÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Não há informações

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
FEV/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
MAR/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
ABR/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
MAI/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
JUN/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
JUL/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
AGO/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
OUT/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
NOV/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
DEZ/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.140,00
TOTAL			13.680,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
FEV/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
MAR/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
ABR/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
MAI/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
JUN/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
JUL/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
AGO/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
OUT/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
NOV/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
DEZ/08	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.245,00
TOTAL			14.940,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
FEV/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
MAR/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
ABR/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
MAI/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
JUN/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
JUL/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
AGO/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
OUT/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
NOV/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
DEZ/09	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.395,00
TOTAL			16.740,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
FEV/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
MAR/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
ABR/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
MAI/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
JUN/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
JUL/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
AGO/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
OUT/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
NOV/07	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
DEZ/10	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3	1.530,00
TOTAL			18.360,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/07	DIRETORIA	4	5.200,00
FEV/07	DIRETORIA	4	5.200,00
MAR/07	DIRETORIA	4	5.200,00
ABR/07	DIRETORIA	4	5.200,00
MAI/07	DIRETORIA	4	5.200,00
JUN/07	DIRETORIA	4	5.200,00
JUL/07	DIRETORIA	4	5.200,00
AGO/07	DIRETORIA	4	5.200,00
OUT/07	DIRETORIA	4	5.200,00
NOV/07	DIRETORIA	4	5.200,00
DEZ/07	DIRETORIA	4	5.200,00
TOTAL			62.400,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/08	DIRETORIA	4	5.200,00
FEV/08	DIRETORIA	4	5.200,00
MAR/08	DIRETORIA	4	5.200,00
ABR/08	DIRETORIA	4	12.000,00
MAI/08	DIRETORIA	4	12.000,00
JUN/08	DIRETORIA	4	12.000,00
JUL/08	DIRETORIA	4	12.000,00
AGO/08	DIRETORIA	4	12.000,00
OUT/08	DIRETORIA	4	12.000,00
NOV/08	DIRETORIA	4	12.000,00
DEZ/08	DIRETORIA	4	12.000,00
TOTAL			123.600,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/09	DIRETORIA	4	12.000,00
FEV/09	DIRETORIA	4	12.000,00
MAR/09	DIRETORIA	4	12.000,00
ABR/09	DIRETORIA	4	12.000,00
MAI/09	DIRETORIA	4	12.000,00
JUN/09	DIRETORIA	4	12.000,00
JUL/09	DIRETORIA	4	12.000,00
AGO/09	DIRETORIA	4	12.000,00
OUT/09	DIRETORIA	4	12.000,00
NOV/09	DIRETORIA	4	12.000,00
DEZ/09	DIRETORIA	4	12.000,00
TOTAL			144.000,00

13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária

MÊS/ANO	ÓRGÃO	NÚMERO DE MEMBROS	REMUNERAÇÃO TOTAL
JAN/10	DIRETORIA	4	12.000,00
FEV/10	DIRETORIA	4	12.000,00
MAR/10	DIRETORIA	4	5.200,00
ABR/10	DIRETORIA	4	12.000,00
MAI/10	DIRETORIA	4	12.000,00
JUN/10	DIRETORIA	4	12.000,00
JUL/10	DIRETORIA	4	12.000,00
AGO/10	DIRETORIA	4	12.000,00
OUT/010	DIRETORIA	4	12.000,00
NOV/10	DIRETORIA	4	12.000,00
DEZ/10	DIRETORIA	4	12.000,00
TOTAL			144.000,00

13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

OPÇÕES EXERCIDAS E AÇÕES ENTREGUES

Não há informações

13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a

13.8 - Método de precificação do valor das ações e das opções

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPREENSÃO DE DADOS

Não há informações

13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

INFORMAÇÕES SOBRE PLANO DE PREVIDENCIA

Não há informações

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal**Valores anuais**

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009
Nº de membros	4,00	4,00	4,00	3,00	3,00	3,00
Valor da maior remuneração(Reais)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	545,00	515,00	490,00
Valor da menor remuneração(Reais)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	540,00	515,00	490,00
Valor médio da remuneração(Reais)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	545,00	515,00	490,00

Observação

Diretoria Estatutária

Conselho de Administração

13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

MECANISMO DE REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO

Não há informações

13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

PERCENTUAL NA REMUNERAÇÃO TOTAL

Não há informações

13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Não há informações

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Não há informações

13.16 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

14.1 - Descrição dos recursos humanos

14.1- A Cia. não teve a necessidade de efetuar contratações em grande número, seu quadro de pessoal em 31 de dezembro de 2010 era composto por 17 empregados e fechou o ano de 2011 com a mesma quantidade de empregados.

14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos

ALTERAÇÕES RELEVANTES SOBRE RECURSOS HUMANOS.

Não informações

14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO.

Não informações

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos

DESCRIÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE EMISSOR E SINDICATO.

Não informações

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
ANA LYGIA PONTES FERNANDEZ						
665.579.252-53	BRASILEIRA-PA	Não	Sim			
	2.401	9,860000%	0	0,000000%	2.401	8,030000%
DOMINGOS SÁVIO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ						
095.060.202-72	BRASILEIRA-PA	Não	Sim			
	2.306	9,470000%	0	0,000000%	2.306	7,720000%
OUTROS						
		Não	Sim			
	3.485	14,290000%	4.942	71,900000%	8.427	28,190000%
ALAN C. PONTES FERNANDEZ						
751.333.422-68	BRASILEIRA-PA	Não	Sim			
	2.400	9,860000%	0	0,000000%	2.400	8,030000%
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ						
032.130.132-34	BRASILEIRA-PA	Não	Sim			
	5.965	24,500000%	209	21,150000%	6.174	20,660000%
EXPEDITO AUGUSTO CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ						
082.314.512-34	BRASILEIRA-PA	Não	Sim			
	5.150	21,150000%	0	0,000000%	5.150	17,230000%
HUASCAR JOSÉ CALCUCHIMAC DE ALENCAR FERNANDEZ						
062.655.532-91	BRASILEIRA-PA	Não	Sim			
	2.646	10,870000%	384	6,950000%	3.030	10,140000%
OUTROS						
	0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
	0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%
TOTAL	24.353	100,000000%	5.535	100,000000%	29.888	100,000000%

15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	31/12/1994
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	218
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	9
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	24.353	81,000000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	5.535	19,000000%
Preferencial Classe A	5.535	100,000000%
Total	29.888	100,000000%

15.4 - Organograma dos acionistas

ORGANOGRAMA DOS ACIONAISTAS

Não há informações

15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte

ACORDO DE ACIONISTA

Não há informações

15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

ALTERAÇÕES RELEVANTES NAS PARTICIPAÇÕES

Não há informações

15.7 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas

DESCRIÇÃO DAS REGRAS POLÍTICAS E PRÁTICAS

Não há informações

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA NÃO POSSUI PARTES RELACIONADAS

16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado

IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS PARA TRATAR DE CONFLITOS

Não há informações

17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Integralizado				
30/04/1995	1.725.000,00		24.353	5.535	29.888
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Preferencial Classe A	5.535				

17.2 - Aumentos do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

NÃO OCORREU AUMENTO DE CAPITAL

17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

NÃO OCORREU, NO PERÍODO, DESDOBRAMENTO, GRUPAMENTO E BONIFICAÇÃO DE AÇÕES

17.4 - Informações sobre reduções do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

NÃO OCORREU, NO PERÍODO, REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

17.5 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA	Preferencial
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe A
Tag along	8,000000
Direito a dividendos	MÍNIMO OBRIGATPORIO
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	NÃO HÁ EFEITO
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	NÃO HÁ REEMBOLSO
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	NÃO HA RESTRIÇÃO
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	NÃO HÁ ALIENAÇÃO
Outras características relevantes	NÃO HÁ INFORMAÇÕES
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe A
Tag along	8,000000
Direito a dividendos	MÍNIMO OBRIGATPORIO
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	NÃO HÁ EFEITO
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	NÃO HÁ REEMBOLSO
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	NÃO HA RESTRIÇÃO
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	NÃO HÁ ALIENAÇÃO
Outras características relevantes	NÃO HÁ INFORMAÇÕES

18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS REGRAS ESTATUTÁRIAS

Não há informações

18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

DESCRIÇÃO DE EXCEÇÕES E CLÁUSULAS

Não há informações

18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

NÃO HOUVE VOLUME NEGOCIADO E NÃO HOUVE MAIOR OU MNOR COTAÇÃO

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

NÃO HOUVE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação

MERCADO BRASILEIRO EM QUE AS AÇÕES SÃO ADMITIDAS

Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros

INFORMAÇÕES SOBRE CLASSE E ESPÉCIE

Não há informações

18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há informações

18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO

Não há informações

18.10 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA. NÃO FEZ PLANO DE RECOMPRA NO PERÍODO

19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA. NÃO FEZ MOVIMENTAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM TESOURARIA

19.3 - Informações sobre valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA. NÃO POSSUI VALORES MOBILIÁRIOS EM TESOURARIA

19.4 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A CIA. NÃO PRATICOU POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO NO PERÍODO

20.2 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PORTUENSE FERRAGENS S/A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1.0 – FINALIDADE;

1.1. Este documento institui as bases da política de divulgação de atos ou fatos relevantes adotada pela Portuense Ferragens S/A (a “Companhia”), e estabelece os procedimentos a serem observados em relação à divulgação de atos ou fatos relevantes e à manutenção de seu sigilo quando ainda não divulgados ao mercado.

2.0 – DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

2.1. Considera-se ato ou fato relevante (“Ato ou Fato Relevante”), para efeitos da política prevista neste documento, a decisão de acionista controlador, deliberação de assembléia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das ações de emissão da Companhia;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as ações de emissão da Companhia; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações emitidas pela Companhia.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

2.2. Os eventos relacionados abaixo, dentre outros, poderão vir a ser considerados Atos ou Fatos Relevantes quando puderem influenciar de modo ponderável na cotação das ações de emissão da Companhia ou na decisão dos investidores, na forma descrita no item 2.1. acima:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro da próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colocação operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança nos critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compras de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

a expectativa de concretização for de conhecimento público; aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

- (r) início, retomada ou paralisação da prestação de serviços, objeto da Companhia;
- (s) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (t) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (u) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência, intervenção na Companhia pelo órgão fiscalizador ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;
- (v) decisão de realizar oferta pública.

3.0 – DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

3.1. Observado o disposto neste documento, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e aos mercados que negociarem ações da Companhia qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

3.1.2. A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

3.1.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.1.4. A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a qualquer tempo, determinar a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante, bem como exigir do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3.1.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.6. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.1.7. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar à Bolsa de Valores de São Paulo a suspensão da negociação das ações de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

3.1.8. A suspensão de negociação a que se refere o item acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores de outro país em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, ou em bolsa de valores onde os negócios com as ações da Companhia não estiverem suspensos.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

3.2. Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, observado o disposto no item 4 abaixo, promoverá sua divulgação.

3.3. As pessoas referidas no item 3.2. acima que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações da Companhia, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

3.4. Na hipótese de a oscilação atípica na cotação das ações da Companhia, referida no item 3.3. acima, ocorrer antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a essas informações, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de alguma informação privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

4.0 – SIGILO DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO;

4.1. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.1.1. Os acionistas controladores ou os administradores da Companhia poderão submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante, através de requerimento a ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual constará a palavra "Confidencial".

4.2. Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão da Companhia, o fato da Companhia ter protocolado pedido de sigilo perante a CVM, não eximirá os acionistas controladores e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

4.3. Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.3.1. Em relação aos empregados da Companhia que, em função do cargo ou posição que ocupem, tenham acesso privilegiado a Ato ou Fato Relevante, a Companhia obterá dos mesmos assinatura em Termo de Sigilo e Confidencialidade, em padrão a ser definido pela Companhia, estabelecendo a obrigação de sigilo de Ato ou Fato Relevante que venham a ter conhecimento até a sua divulgação ao mercado.

5.0 – NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DA COMPANHIA

ANTES DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

5.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com ações de sua emissão:

- (a) pela própria Companhia;
- (b) pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (c) pelos diretores;
- (d) pelos membros do conselho de administração;
- (e) pelos membros do conselho fiscal;
- (f) pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (g) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- (h) por quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com ações da Companhia;

- (i) pelos administradores que se afastarem da administração da Companhia, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

5.2. A vedação de que trata o item acima, também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se

houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.3. Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item acima, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia.

5.4. As vedações acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.5. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Ato ou Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS;

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

6.1. O disposto na presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante abrange as pessoas nela mencionadas, em especial aquelas listadas no item 5.1., cuja adesão aos seus termos será formalizada através de Termo de Adesão a ser firmado na forma do Anexo 6.1., que permanecerá arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

6.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, relação das pessoas mencionadas no item 5.1., e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.3. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM, à Companhia e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

6.4. Cumpre ao Diretor responsável pela execução e acompanhamento da política de divulgação, cuja indicação será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, a gestão operacional da presente política, bem como das suas alterações que vierem a ser determinadas pela CVM, ou pela própria Companhia, monitorando em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores o seu cumprimento.

6.5. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista neste documento foi comunicada às autoridades competentes, incluindo a CVM, acompanhada de cópia da respectiva deliberação do Conselho de Administração e do seu inteiro teor.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

7.0 – INFRAÇÃO GRAVE;

7.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave a transgressão às disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.

Belém, 03 de março de 2005.

21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PORTUENSE FERRAGENS S/A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1.0 – FINALIDADE;

1.1. Este documento institui as bases da política de divulgação de atos ou fatos relevantes adotada pela Portuense Ferragens S/A (a “Companhia”), e estabelece os procedimentos a serem observados em relação à divulgação de atos ou fatos relevantes e à manutenção de seu sigilo quando ainda não divulgados ao mercado.

2.0 – DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

2.1. Considera-se ato ou fato relevante (“Ato ou Fato Relevante”), para efeitos da política prevista neste documento, a decisão de acionista controlador, deliberação de assembléia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das ações de emissão da Companhia;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as ações de emissão da Companhia; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações emitidas pela Companhia.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

2.2. Os eventos relacionados abaixo, dentre outros, poderão vir a ser considerados Atos ou Fatos Relevantes quando puderem influenciar de modo ponderável na cotação das ações de emissão da Companhia ou na decisão dos investidores, na forma descrita no item 2.1. acima:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro da próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colocação operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança nos critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compras de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

a expectativa de concretização for de conhecimento público; aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

- (r) início, retomada ou paralisação da prestação de serviços, objeto da Companhia;
- (s) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (t) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (u) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência, intervenção na Companhia pelo órgão fiscalizador ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;
- (v) decisão de realizar oferta pública.

3.0 – DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

3.1. Observado o disposto neste documento, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e aos mercados que negociarem ações da Companhia qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

3.1.2. A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

3.1.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.1.4. A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a qualquer tempo, determinar a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante, bem como exigir do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3.1.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.6. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.1.7. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar à Bolsa de Valores de São Paulo a suspensão da negociação das ações de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

3.1.8. A suspensão de negociação a que se refere o item acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores de outro país em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, ou em bolsa de valores onde os negócios com as ações da Companhia não estiverem suspensos.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

3.2. Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, observado o disposto no item 4 abaixo, promoverá sua divulgação.

3.3. As pessoas referidas no item 3.2. acima que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações da Companhia, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

3.4. Na hipótese de a oscilação atípica na cotação das ações da Companhia, referida no item 3.3. acima, ocorrer antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a essas informações, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de alguma informação privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

4.0 – SIGILO DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO;

4.1. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.1.1. Os acionistas controladores ou os administradores da Companhia poderão submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante, através de requerimento a ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual constará a palavra "Confidencial".

4.2. Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão da Companhia, o fato da Companhia ter protocolado pedido de sigilo perante a CVM, não eximirá os acionistas controladores e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

4.3. Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.3.1. Em relação aos empregados da Companhia que, em função do cargo ou posição que ocupem, tenham acesso privilegiado a Ato ou Fato Relevante, a Companhia obterá dos mesmos assinatura em Termo de Sigilo e Confidencialidade, em padrão a ser definido pela Companhia, estabelecendo a obrigação de sigilo de Ato ou Fato Relevante que venham a ter conhecimento até a sua divulgação ao mercado.

5.0 – NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DA COMPANHIA

ANTES DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

5.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com ações de sua emissão:

- (a) pela própria Companhia;
- (b) pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (c) pelos diretores;
- (d) pelos membros do conselho de administração;
- (e) pelos membros do conselho fiscal;
- (f) pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (g) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- (h) por quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com ações da Companhia;

- (i) pelos administradores que se afastarem da administração da Companhia, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

5.2. A vedação de que trata o item acima, também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se

houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.3. Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item acima, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia.

5.4. As vedações acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.5. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Ato ou Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS;

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

6.1. O disposto na presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante abrange as pessoas nela mencionadas, em especial aquelas listadas no item 5.1., cuja adesão aos seus termos será formalizada através de Termo de Adesão a ser firmado na forma do Anexo 6.1., que permanecerá arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

6.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, relação das pessoas mencionadas no item 5.1., e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.3. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM, à Companhia e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

6.4. Cumpre ao Diretor responsável pela execução e acompanhamento da política de divulgação, cuja indicação será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, a gestão operacional da presente política, bem como das suas alterações que vierem a ser determinadas pela CVM, ou pela própria Companhia, monitorando em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores o seu cumprimento.

6.5. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista neste documento foi comunicada às autoridades competentes, incluindo a CVM, acompanhada de cópia da respectiva deliberação do Conselho de Administração e do seu inteiro teor.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas**7.0 – INFRAÇÃO GRAVE;**

7.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave a transgressão às disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.

Belém, 03 de março de 2005.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

PORTUENSE FERRAGENS S/A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1.0 – FINALIDADE;

1.1. Este documento institui as bases da política de divulgação de atos ou fatos relevantes adotada pela Portuense Ferragens S/A (a “Companhia”), e estabelece os procedimentos a serem observados em relação à divulgação de atos ou fatos relevantes e à manutenção de seu sigilo quando ainda não divulgados ao mercado.

2.0 – DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

2.1. Considera-se ato ou fato relevante (“Ato ou Fato Relevante”), para efeitos da política prevista neste documento, a decisão de acionista controlador, deliberação de assembléia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das ações de emissão da Companhia;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as ações de emissão da Companhia; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações emitidas pela Companhia.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

2.2. Os eventos relacionados abaixo, dentre outros, poderão vir a ser considerados Atos ou Fatos Relevantes quando puderem influenciar de modo ponderável na cotação das ações de emissão da Companhia ou na decisão dos investidores, na forma descrita no item 2.1. acima:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro da próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colocação operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança nos critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compras de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

a expectativa de concretização for de conhecimento público; aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

- (r) início, retomada ou paralisação da prestação de serviços, objeto da Companhia;
- (s) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (t) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (u) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência, intervenção na Companhia pelo órgão fiscalizador ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia;
- (v) decisão de realizar oferta pública.

3.0 – DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

3.1. Observado o disposto neste documento, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários-CVM e aos mercados que negociarem ações da Companhia qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

3.1.2. A divulgação deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

3.1.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.1.4. A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a qualquer tempo, determinar a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante, bem como exigir do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

3.1.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.1.6. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.1.7. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar à Bolsa de Valores de São Paulo a suspensão da negociação das ações de emissão da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

3.1.8. A suspensão de negociação a que se refere o item acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores de outro país em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, ou em bolsa de valores onde os negócios com as ações da Companhia não estiverem suspensos.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

3.2. Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, observado o disposto no item 4 abaixo, promoverá sua divulgação.

3.3. As pessoas referidas no item 3.2. acima que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações da Companhia, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

3.4. Na hipótese de a oscilação atípica na cotação das ações da Companhia, referida no item 3.3. acima, ocorrer antes da divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a essas informações, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de alguma informação privilegiada que deva ser divulgada ao mercado.

4.0 – SIGILO DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO;

4.1. Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

4.1.1. Os acionistas controladores ou os administradores da Companhia poderão submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante, através de requerimento a ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual constará a palavra "Confidencial".

4.2. Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão da Companhia, o fato da Companhia ter protocolado pedido de sigilo perante a CVM, não eximirá os acionistas controladores e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do Ato ou Fato Relevante.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

4.3. Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.3.1. Em relação aos empregados da Companhia que, em função do cargo ou posição que ocupem, tenham acesso privilegiado a Ato ou Fato Relevante, a Companhia obterá dos mesmos assinatura em Termo de Sigilo e Confidencialidade, em padrão a ser definido pela Companhia, estabelecendo a obrigação de sigilo de Ato ou Fato Relevante que venham a ter conhecimento até a sua divulgação ao mercado.

5.0 – NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DA COMPANHIA

ANTES DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE;

5.1. Antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com ações de sua emissão:

- (a) pela própria Companhia;
- (b) pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (c) pelos diretores;
- (d) pelos membros do conselho de administração;
- (e) pelos membros do conselho fiscal;
- (f) pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (g) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- (h) por quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com ações da Companhia;

- (i) pelos administradores que se afastarem da administração da Companhia, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

5.2. A vedação de que trata o item acima, também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se

houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.3. Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item acima, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia.

5.4. As vedações acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.5. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de Ato ou Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS;

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

6.1. O disposto na presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante abrange as pessoas nela mencionadas, em especial aquelas listadas no item 5.1., cuja adesão aos seus termos será formalizada através de Termo de Adesão a ser firmado na forma do Anexo 6.1., que permanecerá arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

6.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, relação das pessoas mencionadas no item 5.1., e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.3. Os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM, à Companhia e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

6.4. Cumpre ao Diretor responsável pela execução e acompanhamento da política de divulgação, cuja indicação será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, a gestão operacional da presente política, bem como das suas alterações que vierem a ser determinadas pela CVM, ou pela própria Companhia, monitorando em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores o seu cumprimento.

6.5. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante prevista neste documento foi comunicada às autoridades competentes, incluindo a CVM, acompanhada de cópia da respectiva deliberação do Conselho de Administração e do seu inteiro teor.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

7.0 – INFRAÇÃO GRAVE;

7.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave a transgressão às disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades pertinentes.

Belém, 03 de março de 2005.

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

21.4 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE ATIVO

Não há informações

22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA

Não há informações

22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

CONTRATOS RELEVANTES

Não há informações

22.4 - Outras informações relevantes

Outras informações relevantes

Não há informações